



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jair Nogueira Varela Júnior		
EMENTA: Autoriza Jair Nogueira Varela Júnior a exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto em Fortaleza.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044681-5	PARECER Nº 0306/2000	APROVADO EM: 12.04.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044681-5, Jair Nogueira Varela Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua 01, casa 453, Residencial Hermes Pereira, Barra do Ceará, nesta cidade, solicita deste Conselho autorização para exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto, que funciona sob a dependência administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na Rua Banwardi Bezerra, 100, no bairro Padre Andrade, nesta Capital.

O requerente é professor "normalista" com estudos adicionais e, atualmente, cursa o 4º semestre de Pedagogia, em Regime Especial, Licenciatura Plena para o Magistério, ministrado pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA.

O interessado anexa, ainda, uma cópia do Ato Nº 1362/99, em que o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza o nomeia para exercer o cargo de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96, em seu artigo 64, dispõe que a formação profissional para administração escolar será feita em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, o que conferirá ao requerente, em curto prazo, o pleno direito de exercer a função de Diretor de Escola que agora solicita, em caráter temporário, excepcionalmente, já que se encontra no 4º semestre de Pedagogia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0306/2000

Farta é a jurisprudência deste Conselho que atende a semelhantes solicitações para o interior do Estado, ficando a excepcionalidade, apenas, para o fato de a Escola situar-se nesta Capital.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sou pelo atendimento do pleito de Jair Nogueira Varela Júnior, ficando o mesmo autorizado a exercer a função de Diretor do CIES Clodoaldo Pinto, nesta cidade.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER	Nº	0306/2000
SPU	Nº	00044681-5
APROVADO	EM	12.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC